

Proc. 2 019/43

(CJT-390/44)

1944

Nº/MLP.

Não pode o novo empregador ser responsável pela ruptura do contrato ocorrida antes de assumir a direção dos serviços, na empresa adquirida.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Anes da Silva Sobrinho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, de 11 de outubro de 1943, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria, Rio Grande do Sul, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no invocado art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que o recorrente trabalhava para a firma comercial José De Maria, que explorava o serviço de venda de jornais, revistas, bilhetes de loteria, etc., nos trens da Viação Férrea e estações da mesma empresa ferroviária;

CONSIDERANDO que se tratava de serviços concessionários, cujo contrato, lavrado por prazo determinado, se renovou sucessivamente até 9 de setembro de 1940, quando a Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul passou a explorar tais serviços;

CONSIDERANDO que ficou provado que se rompeu o contrato de trabalho, antes que a Cooperativa assumisse a direção dos serviços;

Proc. 2 019/43

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por unanimidade, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/7/44.

pag. 3226 —